



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Protocolado
19/06 - 17:02

Taynara Sartori
Câmara Municipal de Toledo

000001

Ofício nº 0427/2015-GAB

Toledo, 19 de maio de 2015.

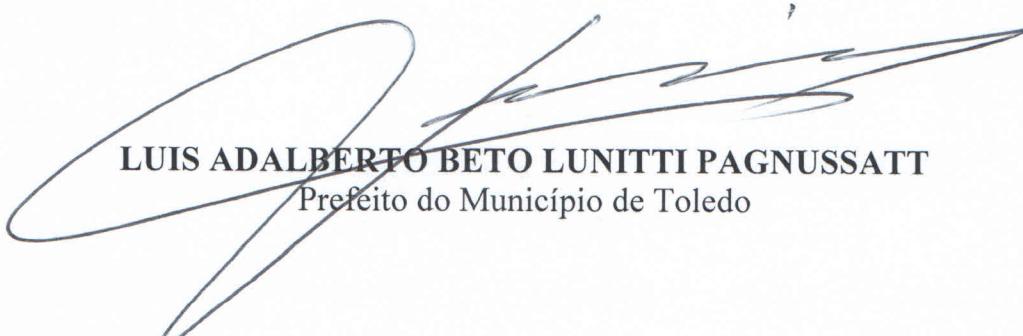
À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 245/2015-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 140/2015.

Senhor Presidente da Câmara,

Em atenção ao contido no Ofício supra, datado de 15 de maio de 2015, que versa sobre a autorização e fiscalização de funcionários dos estabelecimentos conhecidos com “*food trucks*”, encaminhamos o apenso Ofício nº 88/2015/SF, formulado pelo Departamento de Receita, da Secretaria Municipal da Fazenda, contemplando as informações solicitadas por esse Legislativo.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



Prefeitura do Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

000002

Ofício nº 88/2015/SF

Toledo, 29 de maio de 2015.

A sua Excelência o Senhor
LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 245/2015-CM/LEG

Senhor Prefeito Municipal:

Considerando o contido no Ofício supra citado, no qual, a Câmara Municipal solicita informação acerca da autorização e fiscalização de funcionamento de estabelecimentos de comercialização de bebidas, comidas e outros gourmet, através de unidades móveis, conhecidos como "Food Trucks", informo que:

Considerando a Lei "R" nº 10 de 26 de março de 2004 no qual regula a comercialização de lanches e bebidas por vendedores ambulantes autônomos no Município de Toledo, bem como, o Decreto nº 456 de 29 de maio de 2007 que regula dispositivo do Código de Posturas do Município, que tratam do exercício da atividade de comércio ambulante na cidade de Toledo, a autorização de funcionamento da atividade de comércio ambulante será deferida em consonância com as normas do Código de Posturas, Vigilância Sanitária e Código Tributário Municipal. Ou seja, a licença será deferida se o interessado atender as normas supra citadas, bem como, a mesma, será expedida a título precário e intransferível nos locais determinados pelo executivo Municipal.

Quanto à comercialização de bebidas, conforme previsão no artigo 2º da Lei "R" nº 10 de 26 de março de 2004, somente será permitida a comercialização de bebidas não alcoólicas.

Quanto à fiscalização de funcionamento de estabelecimentos de comercialização de bebidas, comidas e outros gourmet, a mesma é efetuada

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Cep 85.900-110 – Toledo-PR. (45) 3055-8850 –
www.toledo.gov.br



Prefeitura do Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

000003

em conjunto pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, pelos fiscais de obras e posturas e pelos fiscais do Departamento de Receita.

Outrossim, a licença para a atividade de comercialização de bebidas não alcoólicas, comidas e outros gourmet, através de unidades moveis, conhecidos como "Food Trucks", não compreendidos nos espaços definidos pela Lei "R" nº 10 de 26 de março de 2004 e pelo Decreto nº 456 de 29 de maio de 2007, somente será possível sua liberação, desde que atendidas as normas do Código de Posturas, Vigilância Sanitária e Código Tributário Municipal, em locais particulares, não sendo possível em locais públicos.

Atenciosamente,

JALDIR ANHOLETO
DIRETOR DEP. DE RECEITA

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETARIO DA FAZENDA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

Ofício nº 245/2015-CM/LEG

Toledo, 15 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo
Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de informações sobre autorização e fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos conhecidos como "food trucks".

Senhor Prefeito Municipal,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 140, de 2015, de iniciativa do Vereador Rogério Massing, acolhido pelos membros da Mesa em reunião realizada no dia 12 de maio, esta Câmara Municipal solicita informações sobre a autorização e fiscalização de funcionamento de estabelecimentos de comercialização de bebidas, comidas e outros gourmet, através de unidades móveis, conhecidos como "food trucks", neste Município.

Faz saber que no contexto do Código de Posturas a legislação prevê, especialmente nos capítulos V usque VIII, as normas, as condutas, procedimentos e orientações sanitárias de transporte, acondicionamento, manipulação, produção e comercialização de produtos alimentícios à população em geral.

Ademais, o Código Tributário em seu artigo 85 usque 92, define sobre as atividades ambulantes ou eventual, ipsis artigo 86:

§ 2º - É considerado, também, comércio ambulante o exercido em instalações removíveis colocadas em vias e logradouros públicos, exceto bancas de feiras livres.

Pretendendo dar atenção especial as questões de ordenamento urbano, à saúde pública e à proteção dos direitos do consumidor, é que solicitamos as informações pertinentes a este assunto em nosso Município.

Respeitosamente,

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal